



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 - Edição: **322** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
EXTRATOS	2



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 - Edição: **322 - 2**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.340 DE 27 MAIO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 3.291/2021, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.292/2021, DENOMINADO "GIRA RENDA CABISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO/RJ, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 3.291 de 31 de março de 2021 passará a vigorar acrescido dos seguintes §§4º, 5º, 6º e 7º:

"Artigo 5º -

§4º A comprovação do requisito temporal previsto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.292/2021 será feita por meio da comprovação de eleitor do(a) Responsável Familiar, que deve possuir título de eleitor em Arraial do Cabo há 06 (seis) anos, no mínimo.

§5º Nos casos em que o(a) Responsável Familiar possua título de eleitor no Município há menos 06 (seis) anos, será analisado se o critério é preenchido por seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou outro adulto maior de 24 (vinte e quatro) anos residente no mesmo domicílio, que componha o núcleo familiar.

§6º Nas famílias em que tanto o(a) Responsável Familiar quanto todos os demais adultos do núcleo familiar possuam o primeiro título de eleitor emitido há menos de 06 (seis) anos em razão da idade, será exigido que o(a) Responsável Familiar tenha sido eleitor(a) em Arraial do Cabo durante todo o período de alistamento eleitoral, não possuindo título de eleitor em outro Município, bem como a apresentação de outro(s) documento(s) hábil(is) para comprovar residência neste Município no período anterior à emissão do título, totalizando o período de 06 (seis) anos.

§7º Os procedimentos para revisão e averiguação dos critérios para concessão do benefício de que trata esse Decreto serão realizados mensalmente, através de amostragem de 50 (cinquenta) famílias beneficiárias selecionadas de forma aleatória, bem como através de auditoria anual, pela qual serão analisados os critérios para todas as famílias beneficiárias."

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 3.291 de 31 de março de 2021, que passará a vigorar acrescido dos §§1º ao 4º:

"Artigo 8º -

§1º A suspensão do pagamento do benefício, por força dos artigos 5º e 6º da Lei nº 2.292/2021, ocorrerá durante o período máximo de 02 (dois) meses consecutivos, após o qual, não tendo sido sanada a causa da suspensão, será a família desligada do Programa.

§2º As famílias que não utilizarem os benefícios liberados dentro do prazo de noventa dias serão igualmente desligadas do Programa e a liberação dos benefícios posteriores cancelada, sendo a não utilização do benefício dentro

do prazo previsto interpretada como desligamento voluntário por parte do beneficiário.

§3º Havendo o desligamento por qualquer uma das causas previstas nos §§1º e 2º, a vaga será ocupada por nova família incluída do rol de famílias em espera em razão do limite orçamentário destinado ao Programa.

§4º As famílias desligadas do Programa pelas razões descritas nos §§1º e 2º poderão retornar, sem prioridade, para o rol de famílias em espera, devendo aguardar nova oportunidade para ser contemplada, respeitados os critérios de priorização para concessão do benefício, quando superadas as causas de suspensão do pagamento do benefício, no caso do §1º, ou demonstrado interesse em retornar ao Programa, no caso do §2º."

Artigo 3º - O artigo 9º do Decreto nº 3.291 de 31 de março de 2021 passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Artigo 9º -

Parágrafo único: A suspensão, o bloqueio ou cancelamento do benefício do Programa Bolsa Família somente repercutirá no pagamento do Programa Gira Renda Cabista após 03 (três) meses consecutivos sem a regularização na folha de pagamento do PBF, ocorrendo, portanto, a exclusão da família do Programa Gira Renda Cabista no 4º mês de suspensão do PBF sem a devida regularização."

Artigo 4º - O artigo 13 do Decreto nº 3.291 de 31 de março de 2021 passará a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando o parágrafo único para §1º:

"Artigo 13 -

§2º - Sem prejuízo do previsto no artigo 5º, §1º do Decreto nº 3.291/21, as famílias inseridas no perfil socioeconômico do Programa serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - Menor renda familiar per capita;

II - Havendo empate no critério do inciso I, será priorizada a família com maior número de membros na composição familiar declarada no Cadastro Único;

III - Havendo empate no critério do inciso II, será priorizada a família que possua em sua composição criança de até 12 (doze) anos, pessoa com deficiência, ou idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, independente do recebimento do Benefício de Prestação Continuada."

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de maio de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.344 DE 28 DE MAIO DE 2021

Abre no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 - Edição: **322 - 2**

(cento e sessenta mil reais) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
984	05.001.003.10.301.0001.2096	31.91.13.00.00	160.000,00
T O T A L....			160.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
408	05.001.003.10.301.0001.2096	31.90.13.00.00	160.000,00
T O T A L....			160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de maio de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo de Ajuste de Contas tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, do artigo 2º da Lei 8.666/93 e do artigo 884 do Código Civil.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 035/2021

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 035/2021

PROCESSO N°. 2384/2021

LOCADORA: FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO CORTINOVES

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, nº 73, Praia dos Anjos, Quadra 00060, Lote 0124, Arraial do Cabo - RJ, para o funcionamento da Policlínica Municipal de Arraial do Cabo.

ENQUADRAMENTO: Dispensa

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 - X da Lei 8666/93

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da locação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 DO CONTRATO SOB O N°. 053/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 DO CONTRATO SOB O N°. 053/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO N°. 3120/2020

CONTRATANTE: Município de Arraial do Cabo

CONTRATADA: SANTOS BARRETO SERVIÇOS E REPAROS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma na quadra da Escola Municipal Francisco Porto de Aguiar.

MODALIDADE: Dispensa

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, I da Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 120 (cento e vinte) dias, com vigência iniciada na data de autorização de reinício das obras.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO: 2161/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATADA: POSTO PRAIA GRANDE LTDA

OBJETO: Liquidação do valor devido pelo relativo ao fornecimento de combustível para abastecimento da frota municipal pelo período de 01/01/2021 a 27/04/2021 no valor de R\$363.481,13 (trezentos e sessenta e